



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026		
PREGÃO Nº 18/2026	PROCESSO Nº 116/2026	REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026
FORNECEDOR:		

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada por _____, portadora do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do Edital Pregão n.º 18/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 116/2026, Registro de Preço nº 16/2026, pactuam a presente Ata de Registro de Preços nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Cascalho Branco de 1ª qualidade, limpo e livre de impurezas, destinado à manutenção das estradas vicinais das áreas rurais do Município de Visconde do Rio Branco, atendendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Qtd	Un	Preço	Total
01	CASCALHO BRANCO (1ª QUALIDADE, LIMPO, LIVRE DE IMPUREZAS), INCLUINDO FRETE ATÉ 25 KM DE DISTÂNCIA DO PAÇO MUNICIPAL		10.000	M³		
02	CASCALHO BRANCO (1ª QUALIDADE, LIMPO, LIVRE DE IMPUREZAS), SEM FRETE - ATÉ 25 KM DE DISTÂNCIA DO PAÇO MUNICIPAL		10.000	M³		
Total						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de _____



2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o recebimento definitivo do objeto e as demais condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de acelerar o pagamento.

2.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

2.5. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.6. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

2.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.8. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

02.007.000.26.782.0007.2.302.3.3.90.30.00 - Ficha 259

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com esta Ata de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento contendo as informações necessárias à entrega dos materiais.

5.1.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

5.1.4. Receber os materiais nos prazos e nas condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.6. Conferir os materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



5.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para sua regularização.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

5.1.9. Solicitar a emissão da Nota Fiscal/Fatura após o recebimento do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

5.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, por sua exclusiva conta e risco, todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

b) Designar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, sempre que solicitado, mantendo seus dados de contato atualizados.

c) Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais da Ata ou do contrato decorrente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

d) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

e) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

f) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, divergência de especificações ou qualquer outra desconformidade constatada.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

h) Comunicar imediatamente ao fiscal da Ata ou do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais.

i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

j) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e ambientais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

l) Não contratar, durante a vigência da Ata ou do contrato dela decorrente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração contratante, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

m) Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de



dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal.

n) Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando legalmente exigível.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

p) Arcar com todos os riscos e custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

q) É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

r) Efetuar o fornecimento dos materiais somente mediante emissão da competente Autorização de Fornecimento pela Administração.

s) Cumprir, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

t) Apresentar ao gestor da Ata, previamente à emissão da primeira Autorização de Fornecimento, cópia da licença ambiental vigente da jazida de extração e do respectivo título minerário perante a Agência Nacional de Mineração, mantendo tais documentos válidos durante toda a execução; comunicar imediatamente, por escrito, qualquer suspensão, cassação, embargo ou não renovação, hipótese em que deverá indicar jazida alternativa regularmente licenciada, situada dentro do raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Paço Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima e de cancelamento do registro, na forma da Cláusula 8.2, alínea "a".

CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere os custos da contratação, observadas as disposições dos arts. 84, 85, 124 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, podendo promover a revisão ou o cancelamento do respectivo registro, na forma da legislação aplicável.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração da efetiva repercussão sobre os custos da contratação, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea que comprove a efetiva alteração dos custos da contratação, competindo à Administração analisar a ocorrência dos pressupostos legais para seu deferimento.

6.5. Não sendo possível o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que comprovada a veracidade dos fatos e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O registro de preços poderá ser revisto ou cancelado, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou de celebração de contrato dela
Praça 28 de Setembro, S/N – Centro – **Tel: (32) 3551-8150** – CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco-MG.



decorrente cuja execução ultrapasse 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, com dolo ou culpa:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução contratual;

7.1.6. fraudar a execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração.

7.4.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento inadimplida, por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da rescisão da Ata e da aplicação das demais sanções cabíveis em caso de
Praça 28 de Setembro, S/N – Centro – **Tel: (32) 3551-8150** – CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco-MG.



inadimplemento total.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como quando as infrações previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 justificarem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.10. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Caberá recurso administrativo e pedido de reconsideração, quando cabíveis, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Quando não recolhida voluntariamente, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável

7.13. As penalidades previstas nesta Ata aplicam-se tanto ao seu descumprimento quanto às contratações dela decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, especialmente, quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência;
- b) o fornecedor não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, quando cabível, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) o fornecedor não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) o fornecedor solicitar o cancelamento do registro, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução das obrigações assumidas, desde que aceito pela Administração;
- e) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato da autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigido pela legislação.

8.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações já formalizadas, as quais permanecerão regidas pelas condições pactuadas e pela legislação aplicável.

8.5. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.



CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATANTE serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

9.1.1. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 059/2024, mediante justificativa da autoridade competente e formalização do respectivo termo, quando cabível.

10.2. As alterações decorrentes de revisão dos preços registrados, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, cancelamento do registro ou demais hipóteses previstas na legislação observarão os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 059/2024 e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ADESÃO À ATA

11.1. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 059/2024 e demais normas aplicáveis, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos.

11.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da detentora do registro de preços, prevalecendo as disposições do Edital em caso de divergência.

11.3. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, constituindo apenas registro formal dos preços ofertados, facultando-se a realização de contratação específica quando houver necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

11.4. O Município de Visconde do Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, figura como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Desde que devidamente justificada a vantagem e mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou distrital que não tenham participado do certame licitatório, na condição de não participantes (“caronas”), nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme § 3º do referido artigo.

11.6. A adesão por órgão ou entidade não participante fica condicionada à: (I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão; (II) demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e (III) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário.

11.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

Praça 28 de Setembro, S/N – Centro – **Tel: (32) 3551-8150** – CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco-MG.



quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Caberá à Contratada optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

11.9. As adesões somente poderão ser efetivadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.2. A Administração atuará como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, e a Contratada atuará como Operadora, nos termos do art. 5º, inciso VII, da mesma Lei.

12.3. A Contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, observando a finalidade, a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. A Contratada comunicará à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em razão desta Ata de Registro de Preços, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

12.6. Encerrada a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O início da entrega ou da retirada do Cascalho Branco deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

13.2. O Item 01 deverá ser entregue na Rua Vigário Varela, nº 977, Bairro Chácara, Visconde do Rio Branco/MG.

13.3. O Item 02 será retirado pelo Município, por meio de sua frota própria, diretamente na jazida indicada pela contratada. Em ambos os casos, a jazida de extração deverá estar localizada em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Paço Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

13.4. A entrega ou retirada ocorrerá em horário comercial, mediante prévio agendamento com a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, ____de ____de 2026.

Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____